



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

ESTUDO TÉCNICO ¹
Nº 001/2017/CAL/MD/CMRJ

Ano: 2017

**Assunto: CONHECENDO O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**

Coordenação:

Maria Cristina Furst de F. Accetta
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo

Autoras:

Cecília Paim Varella
Consultora Legislativa em Educação e Cultura

Helena de Araujo Lima
Consultora Legislativa em Educação e Cultura

¹ COPYRIGHT DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

© 2017 Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Todos os direitos reservados. São vedadas a venda, a reprodução parcial ou total e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Este trabalho não exprime necessariamente a posição institucional da Câmara Municipal do Rio de Janeiro ou dos seus Vereadores.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo pretende abordar o Plano Municipal de Educação da cidade do Rio de Janeiro (PME/RJ) e sua importância para uma gestão mais eficiente da educação no Município. Dividido em diretrizes, metas e estratégias, o PME/RJ pode funcionar como um forte instrumento estratégico para melhorar a qualidade da educação.

O Art. 214 da Constituição Federal de 1988, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 59/2009, determina que o Plano Nacional de Educação (PNE) seja estabelecido através de uma lei de duração decenal, visando à articulação entre os sistemas de ensino para assegurar sua manutenção e desenvolvimento, como veremos no trecho abaixo:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País. VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (BRASIL,1988)

Os estados e municípios também têm o dever de criar seus respectivos planos de educação, que devem estar alinhados aos dispositivos do PNE. Na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro é o art. 330 que determina a criação de um Plano de Municipal de Educação:

Art. 330 - A lei estabelecerá o plano municipal de educação, de duração plurianual, e em consonância com os planos nacional e estadual de educação, visando à articulação e à integração das ações desenvolvidas pelo Poder Público que conduzam à:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - orientação para o trabalho;
- V - promoção humanística, cultural e artística, científica e tecnológica.

O Município do Rio de Janeiro elaborou o seu Plano Municipal de Educação (PME), o Projeto de Lei nº 1.709/2016, que já recebeu mais de 160 propostas de emendas em sua redação e ainda está em tramitação na Câmara Municipal do Rio de Janeiro até setembro de 2017.

Assim como o Plano Nacional, sua duração é de dez anos, permitindo que funcione como uma política de estado, e não de governo, trazendo mais segurança e tempo hábil para a continuidade e o alcance das metas e estratégias propostas.

Antes de prosseguirmos falando sobre o PME/RJ é relevante termos um breve conhecimento sobre alguns dispositivos legais que conferem atribuições aos municípios em relação à educação. A Constituição Federal de 1988 no art.30, inciso VI, dispõe que compete aos municípios “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental” (BRASIL, 1988).

De acordo com o art. 211 da CF/88, A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Seu §2º dispõe que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” e o § 3º que “Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio” (BRASIL,1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB) é a principal lei sobre educação do país, nela temos regulados os principais tópicos relacionados ao tema, entre eles, a sua composição e as responsabilidades de cada ente federativo com relação à educação.

Sobre a composição da educação, o art. 21 da LDB define que a educação escolar compõe-se de: I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e II - educação superior. O art. 30 dispõe que a educação infantil será oferecida em: “I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade”(BRASIL,1996).

O Art. 18 da LDB estabelece que os sistemas municipais de ensino compreendem: as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação. No art. 11 temos algumas atribuições do município:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino; V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (BRASIL.1996)

Vemos no trecho acima que só é permitida a atuação dos municípios em outros níveis de ensino, que não sejam a educação infantil e o nível fundamental, quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados constitucionalmente. Seguiremos agora para o estudo do Plano Municipal de Educação e sua importância para a gestão da educação.

2. A IMPORTÂNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Plano Municipal de Educação é um importante instrumento da política pública, que orienta a gestão educacional de um município, em sintonia com os desafios nacionais, regionais e locais. É um documento elaborado em conjunto com diversos representantes da sociedade, e que estabelece metas, diretrizes e estratégias para a garantia do direito à educação de qualidade em um município. A construção do Plano Municipal de Educação permite a continuidade da implantação de políticas públicas no setor, mesmo que haja descontinuidade de governos municipais.

Para que o Plano seja bem elaborado, é necessário pesquisa, coleta e reunião de diversos dados e indicadores da educação do município para que haja compatibilização com o Plano Nacional de Educação, respeitando, entretanto, a identidade, a cultura e a autonomia de cada município.

A construção do Plano Municipal de Educação deve ser democrática e participativa. Poder Executivo, Poder Legislativo, a Sociedade Civil, além de Organizações, Associações e Entidades que de alguma forma estejam ligadas à educação direta ou indiretamente devem participar do processo.

3. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

O art. 8º do atual Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) determina que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei” (BRASIL, 2014).

A partir do segundo semestre de 2014 aconteceram reuniões sistemáticas com os representantes da Secretaria de Articulação, os Sistemas de Ensino SASE/MEC e representantes dos municípios da Baixada, iniciando as discussões para a adequação do atual PME/RJ, aprovado pela Lei nº 4.866/ 2008, ao Plano Nacional de Educação vigente.

Foram criadas três Comissões¹ com representantes da sociedade civil e governamental com o intuito de organizar o trabalho de elaboração do PME/RJ. A Comissão Técnica, formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação, representantes de universidades, Conselho de Pais, do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do RJ (SEPE) e do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio de Janeiro (SINEP), foi a responsável pela elaboração do histórico, diagnóstico e pelo encaminhamento das metas e estratégias do PME aos envolvidos.

¹ Informações extraídas do Diário Oficial do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro em 06/05/17.

A Comissão Coordenadora, formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME), Fundação Planetário, SINEP, do Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro (SINPRO), SEPE, Mulheres Negras, Gabinete do Vereador Prof. Célio Luparelli e CNBB, organizou a Audiência Pública, a Conferência Municipal de Educação e elaborou o regimento da Conferência e do Fórum Municipal de Educação.

A Comissão Revisora, formada por representantes da SME e da UERJ, foi a responsável pela articulação entre os textos do atual PME e dos documentos enviados pelas Coordenadorias de Educação que seriam discutidos na Conferência Municipal de Educação. Após a Conferência, a Comissão finalizou o documento e ele foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação que o enviou ao Prefeito, que em fevereiro de 2016 o encaminhou ao Poder Legislativo.

4. DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS

O Planejamento é uma etapa essencial para a tomada de decisões e, segundo Chiavenato (2012), é uma função administrativa que define objetivos e decide sobre os recursos e as tarefas necessários para alcançá-los adequadamente. As diretrizes por sua vez, traçam rumos, orientam, instruem e indicam o caminho a ser percorrido para se estabelecer um plano, uma ação ou negócio.

Algumas das diretrizes do PME do Município do Rio de Janeiro são: a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais; a melhoria da qualidade da educação; a formação para o trabalho e para a cidadania; a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; a valorização dos profissionais da educação, entre outras.

A partir do estabelecimento de diretrizes, o Plano é estruturado em metas com suas respectivas estratégias para o alcance do objetivo final. O PME atual estabelece 20 metas, além de contar com propostas de emendas aditivas e modificativas de iniciativa de Vereadores e do Prefeito.

4.1. PRINCIPAIS PONTOS DO PME DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

A educação infantil aparece como a primeira meta do atual Projeto de Lei do PME/RJ. Alinhada com a Meta 1 do Plano Nacional de Educação, a meta propõe a universalização da pré-escola para as crianças de quatro e cinco anos até o ano de 2016 e a ampliação da oferta do atendimento em creches para as crianças de até três anos, no mínimo em 50%, no prazo de cinco anos de vigência do PME. Esta é uma das metas que

devem sofrer alteração para atualização do prazo, por conta do atraso na aprovação do PL nº 1709/2016.

Segundo o site da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro² a Rede Municipal de Ensino do Município conta com 528 Unidades de Educação Infantil, atendendo a um total geral de 145.656 crianças (Creche: 59.514 alunos e Pré-Escola: 86.142 alunos). Infelizmente, o número de vagas oferecidas ainda não atende a todas as crianças que necessitam da rede pública nesta etapa de ensino e esse é um dos grandes desafios a ser enfrentado pelo Poder Público nos próximos anos.

Uma das estratégias propostas para a expansão da Rede Pública de Educação Infantil é definir metas de expansão em regime de colaboração com a União. Nunes, Corsino e Didonet (2011), no relatório preparado para a UNESCO sobre o atendimento à primeira infância, apontam que uma das formas de a União atuar na expansão da educação infantil é através da criação de programas nacionais, acompanhados de recursos financeiros, oferecidos aos municípios. “Os recursos são repassados por solicitação, mas vinculados ao respectivo programa. Eles sempre serão uma opção do município, nunca uma imposição ou uma interferência da União” (NUNES; CORSINO; DIDONET, 2011, p. 32).

Algumas metas do PME referem-se diretamente ao ensino fundamental, etapa do ensino que tem duração de nove anos e que a Rede Municipal de ensino do Rio de Janeiro atua diretamente. A meta 2 do PME por exemplo, trata da universalização do ensino fundamental de nove anos para a população de seis a quatorze anos, com a garantia de que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada.

Algumas das estratégias propostas para o alcance desta meta envolvem o acompanhamento individualizado dos alunos desta etapa do ensino, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o incentivo à participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos alunos, bem como desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental.

O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, de iniciativa do governo federal, é um compromisso formal assumido pelos governos federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios com o objetivo de assegurar que a alfabetização das crianças ocorra até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental. Portanto, a meta 5 do PME está perfeitamente alinhada com este Pacto. Como forma de acompanhamento, um dos eixos do Pacto prevê uma avaliação coordenada pelo INEP para aferir o nível de alfabetização alcançado.

A despeito de todos os esforços no sentido de alfabetizar as crianças na idade recomendada, há de se considerar os desafios que esta proposta impõe à realidade

² Dados disponíveis no site da SME/RJ: <http://www.rio.rj.gov.br/web/sme/educacao-em-numeros> (acesso em 22/08/17, com dados de julho de 2017)

educacional brasileira, possuidora de um grande número de pessoas ainda sem acesso à escola na idade certa.

No tocante a essa situação, a modalidade “Educação de Jovens e Adultos – EJA” cumpre um papel determinante. A meta 10 do Plano Municipal de Educação pretende ampliar a oferta de matrículas de educação de jovens e adultos no ensino fundamental, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional.

Um importante fator a ser considerado nessa modalidade é o elevado índice de abandono e um dos motivos para tal fato ocorrer é a inadequação das propostas curriculares às especificidades dessa faixa etária. Dessa forma, a estratégia 10.4 do Plano mostra-se relevante, à medida que pretende criar, implementar e avaliar uma política pública municipal que garanta a educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, contando com a colaboração das universidades públicas e outras instituições públicas com *expertise* nesse tema.

Algumas outras metas do Plano focam na educação para a população acima de quinze anos, como as metas 3, 8 e 9. A meta 3, por exemplo, pretende ampliar o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar a taxa de matrículas no ensino médio. A meta 8 propõe a elevação da escolaridade média da população de quinze anos ou mais para no mínimo doze anos de estudo, principalmente nas regiões de menor escolaridade. Já a meta 9 tem o intuito de elevar a taxa de alfabetização das pessoas, bem como reduzir em 50% o analfabetismo absoluto e a taxa de analfabetismo funcional.

Embora o foco principal da Rede Municipal de Ensino seja a educação infantil e o ensino fundamental, o Município deve ter a responsabilidade de colaborar com os Estados e a União nas demais etapas do ensino. Um trabalho de base bem executado será determinante para que os jovens acima de quinze anos possam estar bem preparados ao ingressar no ensino médio e no ensino superior e o resultado consequente é a elevação da escolaridade média da população.

No que se refere à educação em tempo integral, há uma meta específica no Plano Municipal de Educação do Rio de Janeiro que pretende oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica, no prazo de cinco anos. Considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias.

Esta meta, além de alinhada com o Plano Nacional de Educação, corrobora o que preceitua o Programa Mais Educação, criado pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 7.083/2010, que tem como finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de alunos matriculados em escola pública, mediante oferta de educação básica em tempo integral.

Sem dúvida, aumentar o tempo na escola é uma iniciativa da agenda nacional, mas não basta aumentar a carga horária dos alunos sem um eficiente planejamento pedagógico, é necessário oferecer educação de qualidade. Na meta 7 do Plano está descrita a necessidade de fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades com a valorização dos profissionais da educação, a melhoria da infraestrutura das escolas e alcançar melhores médias no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica).

Para o alcance de melhores médias no IDEB, uma das estratégias do PME é estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar. Além disso, para melhorar a qualidade do ensino é importante verificar a necessidade da inclusão de medidas que abranjam não somente a parte pedagógica, mas o cuidado integral que as escolas devem ter com seus alunos.

Nesse contexto, uma das estratégias do Plano é viabilizar ações de atendimento ao aluno em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

No que tange à valorização da diversidade, o Plano Municipal prevê em uma das metas a garantia de um sistema educacional inclusivo, com salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados para atender de forma universal aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

No site da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro³ há a informação de que a Rede Pública de Ensino do Município prioriza a inserção dos alunos público-alvo da Educação Especial em classes comuns, assegurando o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Salas de Recursos Multifuncionais e que no ano de 2015 existiam 464 desses espaços implementados.

Outro tema de grande importância, que teve espaço significativo no PME, foi a valorização dos profissionais da educação, que figura como um dos princípios da educação citado no art. 206, VI, da CF/1988. Sua formação e Planos de Carreira foram colocados entre as metas e estratégias de ação a serem perseguidas e alcançadas pelo Município do Rio de Janeiro.

O PME propõe que se busque elevar a formação dos profissionais da educação com o objetivo de que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior. É também proposta a meta de formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência do Plano e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação.

³ Dados disponíveis no site da SME/RJ: <http://www.rio.rj.gov.br/web/sme/educacao-especial> (acesso em 29/08/2017)

A meta 17 propõe valorizar os profissionais das Redes Públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME. Entre as estratégias para essa valorização está a implementação de Plano de Carreira para os profissionais das Redes Públicas de Educação Básica com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

Para finalizar, vale comentarmos a meta 19, que propõe que sejam mantidas as estratégias de gestão democrática da educação. A gestão democrática do ensino público também é citada no art. 206 da nossa CF/1988 como um dos princípios dentre os quais o ensino deve ter como base. Para o funcionamento eficiente e adequado das escolas é fundamental que toda a comunidade escolar esteja envolvida ativamente. Alunos, pais e profissionais da educação devem ter participação nas decisões para que possam lutar por uma escola pública de qualidade.

As estratégias propõem, entre outras ações, manter em funcionamento o Fórum Municipal de Educação, a manutenção e o fortalecimento de grêmios estudantis, manter a transparência nos processos de licitação e a chamada pública para aquisição da alimentação escolar, além de realizar a cada dois anos, Congresso Municipal de Educação, com o objetivo de refletir e socializar as ações desenvolvidas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante verificar o compromisso que cada ente federativo deve ter com as metas estipuladas pelo Plano Nacional de Educação e alinhar as metas específicas para o seu território. Nesse contexto, o Município do Rio de Janeiro atua predominantemente na educação infantil e no ensino fundamental, mas não deixa de colaborar com todas as etapas da educação.

O Plano Municipal de Educação surge como documento estratégico na busca de resultados efetivos na Educação Básica e serve como instrumento de acompanhamento, análise e avaliação das metas estipuladas. Para a avaliação da situação educacional do Município e fixação das diretrizes gerais do Plano Municipal de Educação, o art. 336 da Lei Orgânica do Rio de Janeiro determina que o Prefeito convoque, com ampla representação da sociedade, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Educação.

O PNE define que os estados o DF e municípios elaborem ou adequem seus respectivos planos no prazo de um ano a partir da publicação da Lei, que foi em 25 de julho de 2014. Até o mês de agosto de 2017, o Estado do Rio de Janeiro, que possui 92

municípios, já tem o PME sancionado em 91⁴ deles, apenas o Município do Rio de Janeiro ainda está com o Projeto em tramitação no Poder Legislativo. Sua aprovação é fundamental para que haja articulação com o Plano Estadual de Educação e com o Plano Nacional de Educação e trabalhem juntos em busca de uma escola pública de qualidade para todos.

⁴Informação disponível no site: http://simec.mec.gov.br/sase/sase_mapas.php?uf=RJ&tipoinfo=1 (acesso em: 30/08/17)

ANEXO:**METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PL N° 1.709/2016 (sem emendas)**

META 1	universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos no prazo de cinco anos de vigência deste PME.																				
META 2	universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME;																				
META 3	ampliar o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para oitenta e cinco por cento, até o final do período de vigência deste PME.																				
META 4	universalizar, durante o prazo de vigência deste Plano, para a população a partir de quatro anos, incluindo a modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados																				
META 5	alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.																				
META 6	oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos alunos da Educação Básica, no prazo de cinco anos.																				
META 7	fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a considerar que a qualidade social da educação deverá ser atingida com a garantia da aprendizagem significativa dos estudantes, com a valorização dos profissionais da educação, com a melhoria da infraestrutura das unidades escolares e ainda atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB: <table><thead><tr><th>IDEB</th><th>2015</th><th>2017</th><th>2019</th><th>2021</th></tr></thead><tbody><tr><td>Anos iniciais do Ensino Fundamental</td><td>5,2</td><td>5,5</td><td>5,7</td><td>6,0</td></tr><tr><td>Anos finais do Ensino Fundamental</td><td>4,7</td><td>5,0</td><td>5,2</td><td>5,5</td></tr><tr><td>Ensino Médio</td><td>4,3</td><td>4,7</td><td>5,0</td><td>5,2</td></tr></tbody></table>	IDEB	2015	2017	2019	2021	Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0	Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5	Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2
IDEB	2015	2017	2019	2021																	
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0																	
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5																	
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2																	
META 8	elevar a escolaridade média da população de quinze anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo ao longo da vigência deste Plano, principalmente nas áreas de menor escolaridade e igualar a escolaridade média independente de raça, gênero ou crença.																				
META 9	elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três inteiros e cinco décimos por cento até o final da vigência deste PME e reduzir em cinquenta por cento o analfabetismo absoluto e a taxa de analfabetismo funcional.																				
META 10	ampliar a oferta de matrículas de educação de jovens e adultos, no Ensino Fundamental, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional, durante a vigência deste Plano.																				

META 11	triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos cinquenta por cento da expansão no segmento público.
META 12	eleva a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público.
META 13	eleva a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior para setenta e cinco por cento sendo, do total, no mínimo, trinta e cinco por cento doutores.
META 14	eleva gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.
META 15	garantir, em regime de colaboração com a União, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
META 16	formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
META 17	valorizar os profissionais das Redes Públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste PME.
META 18	assegurar, no prazo de dois anos, a existência de Planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior Pública de todos os Sistemas de Ensino e, para o Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
META 19	manter as estratégias da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, considerando os recursos e o apoio técnico da União para tanto.

META 20	ampliar o investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do Produto Interno Bruto - PIB do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a dez por cento do PIB ao final do decênio.
----------------	--

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que “Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências”.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

BRASIL, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

BRASIL, Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade certa. Disponível em: <<http://pacto.mec.gov.br/index.php>>

BRASIL, Plano Nacional de Educação: Conhecendo as 20 metas. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf>

CHIAVENATO, Idalberto. Administração Geral e Pública (3ª. Edição) São Paulo, Editora Manole Ltda, 2012.

MOURA, Katia. “Breve histórico sobre o Plano Municipal do Rio de Janeiro”. In: Diário Oficial do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro de 06/04/17, págs. 33-41.

NUNES, Maria Fernanda Rezende, CORSINO, Patrícia e DIDONET, Vital. Educação infantil no Brasil: primeira etapa da educação básica. Brasília: UNESCO, Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica, Fundação Orsa, 2011.

RIO DE JANEIRO. Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

RIO DE JANEIRO, Projeto de Lei nº 1709/2017, que “Aprova o Plano Municipal De Educação – PME e dá outras providências”.

RIO DE JANEIRO. Educação Especial. Secretaria Municipal de Educação Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/sme/educacao-especial>>